DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6138/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15447/2013
PROTOCOLO	:	1444477
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, INSTRUMENTOS MUSICAIS COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO.
CONTRATADA	:	ADILSON ROCHA DA SILVA – MEI
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 67.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, INSTRUMENTOS MUSICAIS COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 74/2013** – (peça 08), da **formalização contratual** e do **1º Termo Aditivo**, bem como da respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 124/2013** - (peça 21).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 74/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a locação de equipamentos de som, instrumentos musicais, com fornecimento de profissional técnico para operacionalizar os equipamentos e instrumentos, conforme detalhamento contido no item II - (peça 21 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), conforme consignado no item II - (peça 21 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme definido no item IV - (peça 21 - fls.3).

O 1º Termo Aditivo - (peça 27, fls. 10), teve como objeto prorrogar o Contrato nº 124/2013 por mais 175 (cento e setenta e cinco) dias, com seu término previsto para 31/12/2014.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–7595/2015** - (peça 36 - fls. 1/8).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9939/2015** - (peça 37 - fls.1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 74/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a locação de equipamentos de som, instrumentos musicais, com fornecimento de profissional técnico para operacionalizar os equipamentos e instrumentos, conforme detalhamento contido no item II - (peça 21 - fls.1).

No curso da execução contratual fora celebrado o **1ºTermo Aditivo** (peça 27), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 19, 24, 29 e 35):

Valor Contratual	R$ 67.500,00
Valor Final Contratado	R$ 28.125,00
Valor Empenhado	R$ 39.375,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 39.375,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 39.375,00

Em sua análise, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 36 - fls. 7) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 074/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 124/2013, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 124/2013**, celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Adilson da Rocha da Silva - MEI** (CNPJ/MF nº 17.938.922/0001-47), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III, § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 074/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Adilson da Rocha da Silva - MEI** (CNPJ/MF nº 17.938.922/0001-47), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 37 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e**

do 1º Termo Aditivo, e sua execução, nos termos do art. 120, I, II e III, § 4º III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial n.º 74/2013*, a regular formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 74/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 124/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF n.º 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Adilson Rocha da Silva – MEI**, CNPJ/MF n.º 17.938.922/0001-47, representada pelo Senhor Adilson Rocha da Silva, CPF/MF nº 920.852.021-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 124/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator